



DECRETO Nº 16/2022, de 06 de JULHO de 2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado Alagoas, usando de suas atribuições legais, de acordo com inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo administrativo nº 2022/12022230603;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência do Prefeito para permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros;

Considerando ser de interesse público a autorização de uso do espaço solicitado, consoante descrito através do parecer técnico da Educação, vez que propiciará o desenvolvimento local através da qualificação de servidores públicos, bem como da população negrense;

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do §2º do art. 106 da Lei Orgânica Municipal o qual dispõe que: “A permissão ou autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem municipal, será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.”

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado a autorização de uso, precária e gratuita, a utilização de espaço Escola Municipal Nossa Senhora das Graças, para implantação de um Polo de Educação à Distância da Faculdade CEDDU – FACEDDU e do Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim – CEDDU, qualificada no âmbito do processo administrativo suso mencionado, para o funcionamento de Cursos de Graduação, Pós-graduação e Cursos Técnicos no município. Os encontros presenciais acontecerão de segunda a sexta, das 18h às 22h, e aos sábados, das 8h às 17h.

Art. 2º A autorização terá o prazo de 06(seis) meses, em caráter eminentemente precário, podendo, assim, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo INTERESSADO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente autorização.

Art. 3ª. A autorização poderá ser prorrogada mediante requerimento, justificativa e deferimento pela PREFEITURA.





Art. 4^a. O(a) INTERESSADO(a) se obriga a manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza, assim a devolvendo à PREFEITURA findo o prazo estabelecido.

Art. 5^a. O(a) INTERESSADO(a) não poderá realizar qualquer construção, obra ou benfeitorias na área objeto.

Art. 6^a. O (a) AUTORIZAÇÃO (a) não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros, desde que previamente autorizado(a) pela PREFEITURA.

Art. 7^a. Findo o prazo da presente autorização ou rescindida por qualquer motivo, fica obrigado(a) o(a) AUTORIZAÇÃO(a) a desocupar a área ora cedida, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Art.8^a. Encerrado o prazo da autorização ou sendo ela rescindida, e não tendo o(a) INTERESSADO(a) efetuado a retirada das instalações realizadas na área, poderá a PREFEITURA fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba ao(à) INTERESSADO (a) qualquer indenização, devendo este(a) ainda efetuar o ressarcimento pelas despesas advindas do ato.

Art. 9^a. O(a) INTERESSADO (a) deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança previstas na legislação e apresentar os laudos técnicos necessários solicitados pelo Corpo de Bombeiro e Vigilância Sanitária.

Art. 10^o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias para todas as secretarias.

Minador do Negrão/AL, 06 de julho de 2022.


JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL

